



**Interessada:** Faculdade de Ciências Médicas  
**Assunto:** Substituiu a Instrução Normativa FCM/CPG nº01/2022 e disciplina a realização de exames de qualificação e defesas de modo híbrido ou integralmente remotas no âmbito dos Programas de Pós-graduação da FCM.

### Instrução Normativa FCM/CPG n.º 01/2024

A Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Médicas da Unicamp, CPG/FCM visando disciplinar a alteração do Regimento Geral de Pós-Graduação Deliberação CONSU-A-010/2015, por meio da Deliberação CEPE-A-014/2022, estabelece que:

Artigo 1º. A CPG/FCM poderá autorizar a realização dos exames de qualificação e das sessões públicas de defesa no modo híbrido e excepcionalmente no modo integralmente remoto, ou seja, com a utilização de ferramentas de videoconferência, webconferência ou outro suporte eletrônico de comunicação à distância equivalente que torne possível a identificação e a participação em tempo real do discente, do orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora e, no caso das defesas, assegure o princípio da publicidade.

Artigo 2º. Nos exames de qualificação, caberá aos programas de pós-graduação da CPG/FCM deliberar sobre os pedidos para a realização dessa atividade de forma híbrida ou integralmente remota, sendo que, em ambos os casos, essas informações deverão constar nos pedidos registrados no sistema acadêmico da Universidade.

Artigo 3º. Conforme previsto no § 8º do Artigo 40 do Regimento Geral de Pós-Graduação, o modo híbrido destina-se aos membros externos à instituição, e define que, obrigatoriamente, o aluno, os membros internos e o presidente da Comissão Examinadora devem participar presencialmente da sessão pública de defesa na Unicamp.

§1º. Para as sessões públicas de defesas de tese ou dissertação a CPG/FCM poderá autorizar, excepcionalmente, após análise de justificativa apresentada pelo orientador e programas de pós-graduação, a participação remota de membros internos, incluindo o presidente e o discente.

§2º. Os membros internos que residam no Brasil não serão autorizados a participar de forma remota nas sessões públicas de defesas de tese ou dissertação, exceto em casos de risco ao cumprimento de medidas higiênicas e sanitárias nas atividades presenciais.

Artigo 4º. Nos casos de sessões híbridas ou integralmente remotas, cabe à CPG/FCM, ouvida a Comissão do Programa de Pós-Graduação, deliberar sobre a autorização da atividade nesse formato, sendo que, em ambos os casos, essas informações deverão constar nos registros dos pedidos registrados no sistema acadêmico da Universidade.

Artigo 5º. Nas atividades que envolverem o uso de recursos de mídia para a participação de membros de forma remota, caberá ao orientador, a responsabilidade pela criação do link da sala onde será realizada a atividade.



§ 1º. Caberá ao presidente da banca: administrar os ingressantes da sala virtual, assim como, gravar o evento (com exceção da deliberação da banca) e, após a deliberação da banca, solicitar que os membros enviem a decisão final para o e-mail da secretaria do curso, para que se tenha documentada a avaliação final do candidato.

§ 2º. O link para transmissão das defesas de teses e dissertações deve ser informado ao Programa de Pós-Graduação, com pelo menos três dias úteis de antecedência da data prevista da defesa para a divulgação na página da FCM, de modo que os interessados possam assistir a atividade, evidenciando assim, a publicidade da cerimônia.

Artigo 6º. As atas dos exames de qualificação e defesas de teses e dissertações serão assinadas eletronicamente no Sistema de Arquivos da Universidade (SIGAD), com autenticação feita com usuário e senha institucionais.

§1º. A secretaria do curso providenciará a inclusão dos documentos no SIGAD para assinatura dos membros.

§2º. A secretaria do curso providenciará o registro dos dados do membro externo, que participarem de forma presencial, no SIGAD para que tenham acesso à assinatura digital do documento.

§3º. A assinatura dos membros externos, que participarem de forma remota, será substituída pela assinatura do presidente da banca ou Coordenador Geral da CPG, após recebimento dos e-mails com os pareceres, nos termos da Instrução Normativa PRPG n. 002/2020.

Artigo 7º. Casos especiais ou omissos serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Médicas.

Artigo 8º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir dessa data

Campinas, 05 de março de 2024.

Prof. Dr. José Guilherme Cecatti  
Coordenador da Comissão de Pós-Graduação  
Faculdade de Ciências Médicas

---

Documento assinado eletronicamente por **José Guilherme Cecatti, COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**, em 05/03/2024, às 12:29 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**5E63F25A 4B1545BE 8D052196 7C10F51B**

